



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

CONTRATO Nº 066/2018
CONCORRENCIA PUBLICA Nº 003/2018

Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**, através da **SEÇÃO DE LICITAÇÕES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Avenida Hilda Mohring Macedo, nº 777 – Vila Elias – nesta cidade de Jacupiranga Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.582.185/0001-90, neste ato representada pela Prefeita Municipal, a Sr.^a DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, brasileira, natural de São Caetano do Sul/SP, casada, portadora do RG. Nº 30.436.386-8/SSP/SP, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob o nº 214.332.578-90, residente e domiciliada a Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, nesta cidade e Comarca de Jacupiranga/SP, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a empresa **MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI ME** com sede a Rua Padre Alberto Muller, Nº 590 – Barracão 9 – Cidade Jardim – São José dos Pinhais/PR CEP 83.035-070 inscrita no CNPJ sob o Nº 28.367.239/0001-13, neste ato representado pelo seu Sócio Titular o Sr. Gunnar Vieira Gosch, portador do RG Nº 3.753.708-0, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF/MF sob nº 354.172.329-53, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, tendo como respaldo o resultado da Concorrência Pública n.º 003/2018, a autorização constante do Processo n.º 021/2018, para a outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de Julho de 2017, e suas alterações posteriores, legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato refere-se à outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, do Parque Industrial do Município, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados, todas pertencentes ao Município de Jacupiranga, descritos detalhadamente nos anexos do edital de reabertura da Concorrência Pública nº 003/2018, pelo período estabelecido na alínea "a" do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de julho de 2017, que prevê inicialmente um prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o interesse das partes, prevalecendo à supremacia do interesse público.

1.2. Ao assinar este contrato, a **CONCESSIONÁRIA**, declara que tomou pleno conhecimento de todas as normativas, bem como da natureza e condições locais que envolvem o objeto do presente contrato. Não será considerada pela **CONCEDENTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONCESSIONÁRIA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

Cláusula Segunda – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes: a Proposta da **CONCESSIONÁRIA**, o Edital da Licitação na modalidade de Concorrência Pública nº 003/2018 e seus ANEXOS, especificações complementares, além das normas e instruções legais vigentes no País, que lhe forem atinentes.

Cláusula Terceira – DO PREÇO DO CONTRATO

3.1. Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses de carência, no mês subsequente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá passar a recolher mensalmente através de Guia de Recolhimento própria fornecida pelo Setor competente do poder **CONCEDENTE**, o valor ofertado pelo objeto da concessão, no montante mensal de R\$ 4.420,00 (Quatro Mil, Quatrocentos e Vinte Reais) referente à utilização dos bens objeto do presente instrumento, conforme Proposta de Preços Vencedora, apresentada no Procedimento Licitatório em referência, totalizando para o período inicial do contrato de 30 (trinta) anos (deduzidos os 18 meses de carência) o valor total de R\$ 1.511.640,00 (Um Milhão, Quinhentos e Onze Mil e Seiscentos e Quarenta Reais), reajustado anualmente, conforme estabelecido na Cláusula Quarta.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Cláusula Quarta – DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor ofertado pela **CONCESSIONÁRIA** será reajustado automaticamente a cada período de 12 (doze) meses, autuado por simples apostilamento no processo administrativo de origem, aplicando-se o índice acumulado nos últimos 12 (doze) meses pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo, utilizando-se como data base, o vencimento do prazo de carência do Contrato de Concessão, previsto para 01/05/2020.

Cláusula Quinta – DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência da concessão objeto do presente instrumento deverá atender ao estabelecido na alínea “a” do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de julho de 2017, que prevê sua vigência por 30 (trinta) anos, compreendido no período de 01/11/2018 até 01/11/2048, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

5.2. Decorrido o prazo de 12(doze) meses, fica estabelecido para 01/11/2019, como data limite para que a **CONCESSIONÁRIA** inicie suas atividades nas dependências objeto do presente Contrato de Concessão, nos termos previstos no inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017, sob pena de rescisão automática da outorga da concessão e aplicação das demais sanções previstas no presente instrumento.

5.3 Fica estabelecido para 01/05/2020, o prazo de carência concedido à **CONCESSIONÁRIA** para fins de suspensão do pagamento do preço mensal proposto pela mesma para a presente Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bens Públicos, estabelecido no subitem 3.1 da Cláusula Terceira do presente instrumento, que passará a ser devido, com o primeiro vencimento para o dia 10/05/2020, nos termos previstos no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017, e respeitadas às demais particularidades estabelecidas na Cláusula Oitava do presente instrumento.

Cláusula Sexta – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento da concessão será efetuado por funcionário indicado pelo poder **CONCEDENTE** que será revestido de poderes para a fiscalização de todos os atos, fatos, circunstâncias e normas que envolvem os termos do presente instrumento.

6.2. Caberá a fiscalização nomeada pelo poder **CONCEDENTE** exercer rigoroso controle em relação ao exato cumprimento dos termos estabelecidos na presente concessão, fazendo cumprir todas as disposições das Leis que regem a matéria e às cláusulas do presente contrato.

6.3. Verificada a ocorrência da irregularidade injustificada no cumprimento do contrato a fiscalização indicada pelo poder **CONCEDENTE** adotará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação de penalidades, quando for o caso.

6.4. A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a permitir à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, acesso a toda documentação pertinente, e todos os dados, elementos e espaços físicos referentes à concessão, sempre que solicitado.

6.5. Compete ainda à fiscalização do poder **CONCEDENTE**, elaborar as justificativas para instrução dos procedimentos que resultarem em Termos Aditivos e as justificativas e fundamentações de quaisquer outros instrumentos de alteração contratual, bem como sugerir normas e orientações visando o exato cumprimento deste contrato.

Cláusula Sétima – DA TRANSFERÊNCIA

7.1. Fica terminantemente vedada a transferência do objeto da **CONCESSÃO** e, em havendo qualquer alteração no controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, tais alterações deverão ser comunicadas imediatamente ao poder **CONCEDENTE**, para que se manifeste quanto ao ocorrido.

Cláusula Oitava – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Tendo a **CONCESSIONÁRIA** cumprido o estabelecido no subitem 13.1 do edital da concorrência pública nº 003/2018 vinculado à autorização para assinatura do presente Contrato de Concessão e; após transcorrido o período de 18(dezoito) meses de carência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá passar a recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento própria, fornecida pelo Setor competente do poder **CONCEDENTE**, o valor mensal ofertado pelo objeto da



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

concessão, conforme estabelecido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, devendo seguir a tramitação estabelecida nos subitens subsequentes desta cláusula.

8.2. Em atendimento ao estabelecido no inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.254, que destaca o caráter oneroso da concessão, com carência de 18 (dezoito) meses, contatos da assinatura do contrato; contudo *“permite a conversão parcial do pagamento pelo fornecimento de alimentos industrializados produzidos pela concessionária a serem entregues nos abrigos municipais (Pró-Menor e Pró-Idoso), com o detalhamento das condições e preços estabelecidos no edital do processo licitatório”*; fica desde já acordado entre as partes que a concessionária deverá definir, após decorrido o prazo de até 12(doze) meses da contratação, quando deverá ter início a operação da unidade de processamento, sob pena de rescisão contratual (inciso V do art. 5º), **se tem interesse na conversão parcial do valor estabelecido para o pagamento mensal**, pelo fornecimento de alimentos industrializados por ela produzidos, a serem entregues nos abrigos municipais, observando o seguinte:

8.2.1. **SE NEGATIVO**, após decorridos os 18(dezoito) meses de carência, o representante da concessionária deverá procurar a Seção de Tributos do poder **CONCEDENTE**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencimento da carência, para a emissão da Guia de Recolhimento no valor devido a ser quitada até o dia 10 do referido mês e assim nos demais meses, a cada dia 10 de cada mês, por mais 11(onze) meses;

8.2.2. **SE POSITIVO**, um representante da concessionária deverá procurar a nutricionista responsável pelo cardápio dos abrigos municipais, com antecedência mínima, de 90(noventa) dias anteriores ao vencimento da carência, munido da relação de produtos alimentícios produzidos pela indústria de processamento e sua respectiva ficha técnica nutricional e tabela de preços de mercado, bem como de amostras contendo uma quantidade mínima de meio quilo, ou na embalagem disponível pela produção da fábrica que mais se aproxime desta quantidade, para a realização de testes de cocção, degustação e aceitação. De posse desse material fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, a profissional responsável lhes apresentará, num prazo máximo de 05(cindo) dias úteis contados do recebimento do material, uma relação dos produtos que poderão ser inseridos no cardápio das instituições de abrigamento, com a respectiva estimativa de quantidade mensal/anual a ser fornecida, que poderão ser revistas pela profissional de nutrição, em função do aumento ou diminuição da quantidade de internos. A descrição dos produtos a serem fornecidos, suas respectivas estimativas de consumo mensal/anual e a tabela de preços fornecidas pela concessionária deverão ser encaminhados a Seção de Compras, para que realize a pesquisa de preços de mercado junto a 03(três) fornecedores do ramo e emita relatório comparativo, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da estimativa, acerca dos preços apurados na pesquisa e os praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, auferindo se os produtos a serem fornecidos, estão dentro dos preços praticados no mercado. Caso sejam apurados preços abusivos propostos pela **CONCESSIONÁRIA**, será solicitado da mesma que reapresente sua proposta de preços, dentro dos parâmetros praticados no mercado, sob pena de NÃO ser permitida a conversão parcial do pagamento através do fornecimento de alimentos. Antes do encerramento do prazo de 18 (dezoito) meses de carência, a **CONCESSIONÁRIA** assinará Termo de Ajuste de Fornecimento com o poder **CONCEDENTE**, que estabelecerá prazos, preços, entrega e demais condições de fornecimento de mercadorias, onde deverão estar definidos os preços e quantidades mensais estimadas para o fornecimento, bem como deverão ser estabelecidas entre as partes, (Concedente/Nutricionista dos abrigos e Concessionária/Representante Contratual), a troca de contatos e e-mails destinados a operacionalizar a periodicidade dos pedidos, prazos e as entregas de mercadorias que deverão chegar acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de venda, cujo recebimento das mercadorias será conferido e atestado pela Nutricionista ao carimbar e assinar o verso da referida fatura. No último dia útil de cada mês, a Nutricionista fará uma remessa das Notas Fiscais das mercadorias recebidas, devidamente atestadas, para a Seção de Tributos que totalizará a remessa de mercadorias do mês anterior e abaterá do valor total mensal devido para o Contrato de Concessão, emitindo para o saldo apurado a pagar, uma Guia de Recolhimento, a ser quitada até o dia 10 (dez) e assim sucessivamente nos demais meses.

Cláusula Nona – DA EXECUÇÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** passa a exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data da assinatura do presente instrumento de contrato, que permanecerá vigente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos estabelecidos na alínea “a” do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo a concordância e interesse das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

9.2 A **CONCESSIONÁRIA** passa a ser a única responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica internet e/ou telefone atribuídas ao imóvel que estiver sob sua responsabilidade contratual, bem como todas as demais despesas e encargos que incidirem sobre o imóvel, ou sobre a atividade nele desenvolvida.

Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1.1. Unilateralmente pelo poder **CONCEDENTE**:

a) Com as devidas justificativas além das demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e Normas Complementares, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONCESSIONÁRIA** e a retribuição do poder **CONCEDENTE** equivalente a justa remuneração pelo objeto do presente contrato, objetivando sempre, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

11.1 Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses de carência, no mês subsequente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá passar a recolher mensalmente, o valor ofertado pelo objeto da concessão; se a **CONCESSIONÁRIA** não honrar com o pagamento integral das mensalidades no prazo contratual estabelecido na Cláusula Oitava do presente instrumento, incorrerá em multa moratória em favor do poder **CONCEDENTE**, no valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, bem como pela cobrança cumulativa de multa por descumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, poderá o poder **CONCEDENTE**, sem prejuízo da multa prevista na Cláusula 11.1, quando for o caso e, garantida à prévia defesa a **CONCESSIONÁRIA**, aplicar ainda as seguintes sanções:

- I - advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais a **CONCESSIONÁRIA** haja concorrido;
- II – multa penal de 10 UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo);
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A **CONCESSIONÁRIA** constituirá motivos para rescisão do contrato firmado:

- a) o cumprimento irregular das cláusulas contratuais, igualado aos casos de não cumprimento das cláusulas contratuais, conforme previsto na alínea “p” abaixo;
- b) o não pagamento das mensalidades devidas ao poder **CONCEDENTE**, a partir de 03 (três) meses de atraso, consecutivos ou não;
- c) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência, ou a instauração de sua insolvência civil da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) a alteração social, ou a modificação da finalidade, ou da estrutura da **CONCESSIONÁRIA** que, a juízo da **CONCEDENTE**, prejudique a execução do contrato;
- e) morte do titular, no caso de contrato de concessão firmado com empresa individual;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato de concessão, assim como as determinações de seus superiores;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

- g) a perda das condições de habilitação;
- h) penhora do direito que lhe será garantido como resultado do presente procedimento;
- i) a transferência pela **CONCESSIONÁRIA**, a qualquer título, gratuita ou onerosamente, da concessão para a administração de terceiro;
- j) caso a **CONCESSIONÁRIA** venha a utilizar qualquer processo de propaganda visual ou sonora sem prévia e expressa autorização do poder **CONCEDENTE**;
- k) caso a **CONCESSIONÁRIA** não inicie suas atividades num prazo de 12(doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, implicará em rescisão automática da outorga da concessão, nos termos previstos no inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017;
- l) a ocorrência de simulação ou fraude na execução do objeto do contrato de concessão;
- m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- n) será revogada a concessão de uso, sem direito a retenção ou indenização, em caso de descumprimento de qualquer dispositivo da Lei Municipal nº 1254/2017, em especial ao estabelecido no art. 7º, caso a exploração dos bens mencionados no objeto do presente processo estiver sendo feita de forma nociva à população, ao sossego público e ao meio ambiente;
- o) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do poder **CONCEDENTE** a que está subordinada a **CONCESSIONÁRIA**, sendo exaradas e juntadas no processo administrativo a que se refere o contrato de concessão;
- p) nos termos previstos no inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017, resultará em rescisão automática da outorga da concessão, os casos de desobediência das demais cláusulas contratuais e legais, sem qualquer ônus ao poder **CONCEDENTE**, apurando-se os fatos por meio de procedimento administrativo com ampla defesa à **CONCESSIONÁRIA**;

12.2. Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no subitem 12.1, a **CONCESSIONÁRIA** perderá o direito contratual a favor da **CONCEDENTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata do bem que a **CONCEDENTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.

12.3. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a seção V do Capítulo III da Lei 8666/93, ficando assegurado à **CONCEDENTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.

12.4. A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA - SP**.

Cláusula Décima Terceira – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

13.1. Da Concessão

13.1.1 A **CONCESSIONÁRIA** é vedada a transferência do objeto, bem com a modificação de sua destinação, salvo diante de expressa autorização anterior e por escrito, emitida pelo poder **CONCEDENTE**.

13.1.2. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** atender a todas as exigências do poder público, relativas ao objeto da Concessão, bem como manter, conservar e dar segurança ao imóvel objeto da concessão, sob sua total expensa.

13.1.3. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá sublocar o imóvel objeto da concessão, colocar ou autorizar a colocação de trailers e similares no local da concessão.

13.1.4 A **CONCESSIONÁRIA** deverá recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento, fornecida pela Prefeitura, o valor ofertado pelo objeto da concessão;

13.1.5. Ao poder **CONCEDENTE** caberá a fiscalização e a tributação, podendo cessar a Concessão, a qualquer tempo, através de Processo Administrativo, se comprovada qualquer irregularidade ou descumprimento deste instrumento de contrato;

13.1.6. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica, telefone e outras, despesas incidentes sobre o imóvel ou sobre a atividade desenvolvida no objeto do contrato.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

13.2. Do acréscimo ou da supressão

13.2.1. A **CONCESSIONÁRIA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao perfeito aproveitamento do objeto do contrato, nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atualizações.

13.3. Das Obrigações da Concessionária

13.3.1 Além do disposto nas cláusulas do Edital e seus anexos, que deram origem ao presente contrato, bem como as condições estabelecida nas demais cláusulas do presente contrato, fica desde já estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei, nos termos estabelecidos no presente procedimento;
- d) promover, sob sua total expensa, todas as medidas e atos necessários à segurança, guarda, manutenção, conservação e aprimoramento dos bens móveis e imóveis objeto da concessão; respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentados nos bens do poder **CONCEDENTE**.
- e) arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- f) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;
- g) satisfazer nas épocas oportunas, correndo única e exclusivamente à conta da respectiva **CONCESSIONÁRIA**, todas as despesas de fornecimento de água, luz, telefone, internet, conservação, manutenção e segurança que passarem a incidir sobre os bens objeto da concessão; bem como com eventuais obrigações fiscais sobre eles incidentes, ainda que lançadas em nome do poder **CONCEDENTE**;
- h) utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- i) manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder **CONCEDENTE**, devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- j) assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a **CONCEDENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;
- k) comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado, em conformidade com a legislação que regula a matéria;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- m) promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato;
- n) comunicar ao poder **CONCEDENTE** qualquer ato de turbacão ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

- o) atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;
- p) Manter durante toda execução do Contrato:
- p.1) Conservação e manutenção dos pisos internos e externos, bem como os acessos e pátios;
 - p.2) Conservação e manutenção de todas as redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel;
 - p.3) Conservação e manutenção dos medidores das concessionárias de água e energia para cada local;
 - p.4) Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;
 - p.5) Conservação e manutenção de toda cobertura;
 - p.6) Conservação e manutenção das calhas e do telhado;
 - p.7) Serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa;
 - p.8) Conservação e manutenção das pinturas das paredes internas e externas, piso e estruturas metálicas;
 - p.9) Conservação e manutenção dos equipamentos (disponibilizados e/ou disponíveis).

13.4. A Concessionaria vencedora deverá cumprir rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1.254/2017 de 04/07/2017.

13.5. Das Obrigações do Poder Concedente:

13.5.1. O poder **CONCEDENTE**, se obriga perante o presente contrato a:

- a) exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, cumpra com o disposto no edital que deu origem ao presente contrato e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.
- b) ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada e liberado para a ocupação pela **CONCESSIONÁRIA**, com ligação de água e ponto de energia elétrica.
- c) assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

Cláusula Décima Quarta – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

14.1. Extingue-se a concessão por:

- a) Inadimplemento de termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falência ou extinção da empresa concessionária.

14.2. Extinta a concessão, o objeto do contrato será revertido ao poder **CONCEDENTE**, independente de indenização, nas mesmas condições em que foi disponibilizado.

Cláusula Décima Quinta – DA CADUCIDADE DA CONCESSÃO

15.1. Será declarada a caducidade da concessão quando:

- a) a **CONCESSIONÁRIA** descumprir disposições legais regulamentares concernentes à Concessão;
- b) a **CONCESSIONÁRIA** não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a concessão;

15.2. A inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** para ensejar a caducidade deve ser apurada em processo administrativo regular, assegurando o direito de ampla defesa;

15.3. É condição obrigatória para instauração do processo administrativo de inadimplência, a comunicação à **CONCESSIONÁRIA** do descumprimento contratual, detalhando-lhe os motivos e concedendo-lhe um prazo razoável, para corrigir as falhas ou transgressões apontadas, a fim de atender os termos contratuais;

15.4. A transferência da Concessão ou do controle societário da **CONCESSIONÁRIA**, sem prévia anuência do poder **CONCEDENTE**, implicará a caducidade da concessão. Para fins de obtenção da anuência o pretendente deverá atender



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do objeto do contrato e comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

15.5. Findo o prazo concedido no processo administrativo e não havendo o enquadramento nos termos contratuais, fica comprovada a inadimplência, declarando-se a caducidade por ato do poder **CONCEDENTE**, independente de notificação prévia.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Em nenhuma hipótese terá o poder **CONCEDENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros pelos compromissos da **CONCESSIONÁRIA**, sejam particulares, sejam decorrentes e relacionados com o imóvel objeto desta concessão.

16.2 As comunicações a serem feitas a **CONCESSIONÁRIA** considerar-se-ão verificadas após uma das seguintes providências:

16.2.1 Entrega mediante protocolo, da correspondência à **CONCESSIONÁRIA**, ou a seu preposto;

16.2.2 Afixação da comunicação no quadro de Editais e Avisos do poder **CONCEDENTE**.

16.3. É aplicável à execução do presente Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, bem como aos casos omissos, a Lei Federal 8.666/93, e suas atualizações e demais legislações que complementam a matéria, assim como os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

17.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Jacupiranga, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões resultantes do pactuado no presente termo de contrato, ou relativas à aplicação de seus termos, ou ainda da execução do ajuste, não resolvidos na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares pertinentes, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Jacupiranga, 01 de novembro de 2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Pelo poder **CONCEDENTE**

TESTEMUNHAS:

MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI ME

GUNNAR VIEIRA GOSCH – Sócio Titular

Pela **CONCESSIONÁRIA**

 Denis da Silva Pinto

RG N.º 48.234.380-1

CPF N.º 373.227.228-17

 Guilherme dos Santos Andrade de Jesus

RG N.º 45.514.379-1

CPF N.º 376.024.668-02

VISTO E APROVADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA

FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA

Advogada – OAB/SP. 220.799 - Procuradora Jurídica



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

ANEXO I – DESCRITIVOS E QUANTIDADES

1 - OBJETO DA CONCESSÃO:

1.1- Outorga de concessão de direito real de uso dos espaços físicos de propriedade pública localizados no Lote nº 02, da Quadra 01, na Rua 01, s/nº, do Parque Industrial do Município, com 26.122,14 m² de terreno e aproximadamente, 598,39 m² de área construída, e respectivas instalações, anexos e equipamentos para exploração de Indústria de Processamento de Pescados, em conformidade com o disposto na Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de Julho de 2017.

2 - ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES PARA EXPLORAÇÃO DA CONCESSÃO ORA LICITADA.

ITEM	TOTAL ÁREA EDIFICADA M²	DESTINAÇÃO EXPLORAÇÃO*	VALOR MENSAL R\$	VALOR ESTIMADO PARA 30 ANOS R\$ (menos carência 18 meses)
01	26.122,14 m² de terreno e, aproximadamente 598,39 m² de área construída.	Indústria de Processamento de Pescado e atividades complementares	R\$ 4.420,00	R\$ 1.511.640,00

*Exploração comercial e redesignação autorizada de todas das instalações originalmente existentes:

- Residência para o caseiro;
- Laboratório de pesquisas;
- Tanques de reversão e engorda dos alevinos até o ponto de comercialização;
- Tanques de depuração;
- Indústria de Processamento de Pescados e anexos (vestiários, escritório, refeitório, guarita).

Ficará a cargo da CONCESSIONÁRIA a obtenção da Licença de Operação da Unidade de Processamento de Pescados junto a CETESB, bem como a obtenção do Serviço de Inspeção Sanitária (SISP ou SIF) para os produtos de origem animal a serem comercializados a partir da referida Unidade Processadora; além de outras autorizações e/ou licenças eventualmente incidentes e aplicáveis para o caso.

A exposição e comercialização dos produtos deverão obedecer às normas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, Normas de Segurança pertinentes a aplicáveis ao uso específicos e Código Sanitário do Estado de São Paulo Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro 1998 e outras específicas eventualmente existentes e aplicáveis para o caso.

3. DESCRIÇÃO DAS VÁRIAS INSTALAÇÕES QUE COMPÕEM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE PÚBLICA

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	DADOS DA CONSTRUÇÃO
01	Residência para caseiro	Imóvel Residencial (geminado com o laboratório) os cômodos tem as seguintes áreas internas: Sala/11,44 m², Quarto-1/11,08 m², Quarto-2/8,50 m², Cozinha 8,78 m², Banheiro/2,70 m² Área Coberta/ 16,27 m² perfazendo um total de 66,94 m².	Construção em alvenaria de bloco aparente, com revestimento cerâmico na cozinha e banheiro, piso de cimento queimado e cobertura de telha de fibrocimento, com esquadrias de ferro e madeira, composta de 4 cômodos, com um banheiro interno e área coberta. A construção encontra-se em situação regular, necessitando de reparos e manutenção.
02	Laboratório de pesquisas	Imóvel Comercial (geminado com a residência do caseiro) os cômodos tem as seguintes áreas internas: Laboratório-1 / 5,76 m², Laboratório-2 / 5,45 m² com W.C. / 3,29 m², Laboratório-3 / 9,24 m², Almojarifado/ 6,36 m², Área Coberta / 23,94 m², perfazendo um total de 77,20 m².	Construção em alvenaria de bloco aparente, piso de cimento queimado e cobertura de telha de fibrocimento, com esquadrias de ferro e madeira, composta de 4 cômodos com um w.c. interno e área coberta. A construção encontra-se em situação regular, necessitando de reparos e manutenção.
03	Tanques de reversão e engorda dos alevinos até o ponto de comercialização.	Imóvel Comercial / Produção - área composta de 07 Tanques retangulares pequenos (aprox.150 m² cada) e um Tanque retangular maior (aprox. 940 m²) perfazendo uma área total aproximada de 1.900 m².	07 Tanques retangulares pequenos e um Tanque retangular com área bem maior, todos escavados por terraplanagem, em terreno de topografia regular com sistemas individuais de abastecimento e escoamento de água. Estrutura abandonada, que para ser utilizada necessitará de muitos reparos importantes.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

ITEM	DESCRIÇÃO DA ESTRUTURA	DESCRIÇÃO DO IMÓVEL	DADOS DA CONSTRUÇÃO
04	Tanques de depuração de peixes para o abate.	Imóvel Comercial / Produção - área composta de 04 Tanques Circulares c/ área aproximada de 78,54 m ² cada um, perfazendo com os acessos uma área total aproximada de 800 m ²	04 Tanques circulares escavados por terraplanagem, em área aplainada em talude elevado, com sistemas individuais de abastecimento e escoamento de água. Estrutura abandonada, que para ser utilizada necessitará de muitos reparos importantes.
05	Indústria de Processamento de Peixes e anexos (escritório, vestiários, refeitório, guarita)	Imóvel Industrial composto de áreas destinadas à produção / 228,76 m ² , área de vestiários, sanitários e circulação de funcionários da produção / 71,47 m ² área de escritórios, almoxarifado e expedição / 143,39 m ² perfazendo o prédio principal uma área total de 443,62 m ² , somando-se ao prédio do refeitório+cozinha / 42,13 m ² e à guarita / 5,52 m ² ; totaliza uma área construída de 491,27 m ² .	Construções em alvenaria de bloco aparente e piso de cimento queimado na área de escritórios, almoxarifado e expedição e com revestimento e piso cerâmico em toda a área de produção, vestiários, sanitários e cozinha; esquadrias de ferro e madeira, cobertura de todas as dependências em telhas de fibrocimento. A construção encontra-se em situação regular, necessitando de reparos e manutenção.

4. DESCRIÇÃO DOS BENS MÓVEIS DISPONÍVEIS NO IMÓVEL DE PROPRIEDADE PÚBLICA

Item	Descrição do Bem	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ESTADO DO EQUIPAMENTO
01	DESPOLPADEIRA DE PESCADOS	MARCA USITECNICA Tensão 220/380 trifásico, potência 3 cv, produção de 300 kg/hora, material total em aço inox AISI 304, separa mecanicamente a carne do peixe através de cilindro e correia de Poliuretano com trama de Kevlar. Cod. Bem 26168	Novo
02	MISTURADEIRA / AMASSADEIRA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS	comando automático com duas velocidades, sistema de reversão do tacho, tensão 220/380 trifásico, potência 5 cv para baixa rotação e 12 cv para alta rotação (dois motores com duas velocidades), produção 120 kg de massa acabada por ciclo, material: tacho em aço inox AISI 304, com capacidade para 150 litros e garfo espiral vertical total inox AISI 304. MARCA PRATICA EA 80. Cod. Bem 26107	Novo
03	ESTANTE PRATELEIRA	EM AÇO INOX 304 COM 06 BASES 1650 X 2100 X 450 CM COM 06 PRATELEIRAS. Cod. Bem 26106	Novo
04	EVISGERADOR DE PESCADOS À VÁCUO	- tensão 220/380 trifásico, com quadro elétrico incluso, potência 3 cv, composição básica de inox AISI 304, bancada com cuba, chuveiro e bico eviscerador com 03 ponteiras intercambiáveis para processamento de Pacu, Pintado e Tilápias. Capacidade de 90 pacus de 1,5 kg por hora, 40 segundos por peixe. Acionamento através de motobomba de vácuo. Dimensões básicas (L= 940 mm X A= 1850 mm X C= 1580 mm). Cod. Bem 26032	Novo
05	QUEBRA-BLOCO GELO	MARCA USITECNICA tensão 220/380 trifásico, potência 03 a 10 hp, capacidade de produção de 01 à 08 ton/hora, material total inox AISI 304.. Cod. Bem 26169	Novo
06	COMPRESSOR DE AR	Cod. Bem 23903	Necessitando avaliação sobre funcionamento.
07	COMPRESSOR DE AR	Cod. Bem 23900	Necessitando avaliação sobre funcionamento.
08	UNIDADE CONDENSADORA	TRIFASICA Cod. Bem 23901	Necessitando avaliação sobre funcionamento.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Item	Descrição do Bem	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ESTADO DO EQUIPAMENTO		
09	UNIDADE CONDENSADORA	TRIFASICA Cod. Bem 23902	Necessitando	avaliação	sobre
10	UNIDADE CONDENSADORA	TRIFASICA Cod. Bem 23899	Necessitando	avaliação	sobre
11	ARQUIVO DE ACO	COM 04 GAVETA(S) Cod. Bem 23898	Regular		
12	ARMARIO ALTO DE ACO	COM 02 PORTA(S) Cod. Bem 23897	Regular		
13	ARMARIO ALTO DE ACO	COM 02 PORTA(S) Cod. Bem 23896	Regular		
14	ARMARIO ALTO DE ACO	COM 02 PORTA(S) Cod. Bem 23895	Regular		
15	TELA DE PROJECAO TELÃO	1.75 m NOVOTEC Cod. Bem 23894	Regular		
16	BALANCA PLATAFORMA DIGITAL	Cod. Bem 23893	Necessitando	avaliação	sobre
17	CONJUNTO TROCADOR DE CALOR POR PLACAS	MOD. TPCOMS COM BANDEIJAS E COMPRESSOR Cod. Bem 23892	Necessitando	avaliação	sobre
18	FORCADOR COM MOTOR	Cod. Bem 23891	Necessitando	avaliação	sobre
19	FORCADOR COM MOTOR	Cod. Bem 23890	Necessitando	avaliação	sobre
20	CONDICIONADOR DE AR JANELA	Cod. Bem 23889	Necessitando	avaliação	sobre
21	CONDICIONADOR DE AR JANELA	Cod. Bem 23888	Necessitando	avaliação	sobre
22	QUADRO ELETRICO	COM CONTADORAS (CAMARA FRIGORIF. 20 GRAUS) Cod. Bem 23887	Necessitando	avaliação	sobre
23	MESA COM CALHA	PARA FILETAGEM DE PESCADO Cod. Bem 23886	Necessitando	avaliação	sobre
24	MESA DE ACO RETANGULAR	Cod. Bem 23885	Bom		
25	MESA DE ACO RETANGULAR	Cod. Bem 23884	Bom		
26	MESA DE ACO RETANGULAR	Cod. Bem 23883	Bom		
27	QUADRO ELETRICO	COM CONTADORAS (CAMARA FRIGORIF. 20 GRAUS) Cod. Bem 23881	Necessitando	avaliação	sobre
28	QUADRO ELETRICO	COM CONTADORAS (CAMARA FRIGORIF. 20 GRAUS) Cod. Bem 23881	Necessitando	avaliação	sobre
29	MESA DE MADEIRA	REVESTIDA EM FORMICA COM ESTRUTURA METALICA PARA COMPUTADOR Cod. Bem 23831	Inservível.		
30	MESA DE MADEIRA RETANGULAR	REV. EM MELAMINA COM ESTR METALICA E 02 GAVETA(S) Cod. Bem 23830	Regular		
31	ARMARIO DE ACO	TIPO VESTIARIO COM 08 PORTA(S) Cod. Bem 23829	Regular		
32	ARMARIO DE ACO	TIPO VESTIARIO COM 08 PORTA(S) Cod. Bem 23828	Regular		
33	TANQUE CIRCULAR	FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO Cod. Bem 23822	Necessitando	avaliação	sobre
34	TANQUE CIRCULAR	FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO Cod. Bem 23823	Necessitando	avaliação	sobre
35	TANQUE CIRCULAR	FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO Cod. Bem 23824	Necessitando	avaliação	sobre
36	TANQUE CIRCULAR	FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO Cod. Bem 23825	Necessitando	avaliação	sobre
37	TANQUE CIRCULAR	FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO Cod. Bem 23826	Necessitando	avaliação	sobre
38	TANQUE CIRCULAR	FIBRA DE VIDRO PARA RESIDUOS DE PESCADO Cod. Bem 23827	Necessitando	avaliação	sobre
39	FORCADOR COM MOTOR	Cod. Bem 23821	Necessitando	avaliação	sobre
40	CONJUNTO TROCADOR DE CALOR POR PLACAS	MOD. TPCOMS COM BANDEIJAS E COMPRESSOR Cod. Bem 23820	Necessitando	avaliação	sobre
41	PIA DE ACO INOX	COM 03 DUCHAS Cod. Bem 23819	Regular		
42	TRITURADOR DE RESIDUOS	Cod. Bem 23818	Necessitando	avaliação	sobre



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

Item	Descrição do Bem	DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO	ESTADO DO EQUIPAMENTO
43	CARRO DE INOX PARA TRANSPORTES	Cod. Bem 23817	Regular
44	MESA DE ACO RETANGULAR	Cod. Bem 23816	Regular
45	LAVADOR DE PESCADO DE INOX	Cod. Bem 23815	Necessitando avaliação sobre funcionamento.
46	MESA DE ACO QUADRADA	Cod. Bem 23814	Regular
47	MESA DE ACO QUADRADA	Cod. Bem 23813	Regular

5 - DAS OBRIGAÇÕES:

5.1 Além do disposto nas cláusulas do Edital e demais anexos, bem como outras condições estabelecidas no presente Termo de Referência, fica desde já estabelecido que a **CONCESSIONÁRIA** estará obrigada a:

- a) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes das atividades desenvolvidas no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas de impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre o objeto deste contrato e sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei, nos termos estabelecidos no presente procedimento;
- d) promover, sob sua total expensa, todas as medidas e atos necessários à segurança, guarda, manutenção, conservação e aprimoramento dos bens móveis e imóveis objeto da concessão; respondendo por eventuais danificações, defeitos ou incorreções apresentados nos bens do poder **CONCEDENTE**.
- e) arcar com todos os custos decorrentes de imprudência, imperícia ou negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- f) respeitar rigorosamente toda e qualquer prescrição e norma de caráter sanitário, bem como quaisquer outras expedidas pelo Órgão Público competente e legislação pertinente;
- g) satisfazer nas épocas oportunas, correndo única e exclusivamente à conta da respectiva **CONCESSIONÁRIA**, todas as despesas de fornecimento de água, luz, telefone, internet, conservação, manutenção e segurança que passarem a incidir sobre os bens objeto da concessão; bem como com eventuais obrigações fiscais sobre eles incidentes, ainda que lançadas em nome do poder **CONCEDENTE**;
- h) utilizar a área destinada pela concessão única e exclusivamente para os fins objeto do Termo de Concessão, submetendo-se a todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- i) manter o local objeto da Concessão em perfeitas condições, sem que se façam quaisquer alterações nas redes de infraestrutura do mesmo, sem prévia solicitação, acompanhada da devida justificativa a ser apresentada e autorizada por escrito pelo poder **CONCEDENTE**, devendo restituí-lo em perfeitas condições, responsabilizando-se por eventuais danos causados ao patrimônio público a que der causa;
- j) assumir integral responsabilidade e zelar pela guarda de seus próprios produtos, dinheiro, equipamentos e utensílios, devendo preservar e manter a **CONCEDENTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante do ajuste do presente contrato;
- k) comercializar seus produtos com preços compatíveis aos de mercado, em conformidade com a legislação que regula a matéria;
- l) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações e custos decorrentes da atividade desenvolvida no imóvel objeto do contrato; bem como arcar com todas as despesas, impostos, taxas e contribuições, incidentes sobre suas atividades, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei;
- m) promover todas as medidas e atos necessários à guarda, aprimoramento, conservação e segurança do bem concedido, bem como observar, no que couber, a regularidade, continuidade, eficiência, segurança e cortesia no desenvolvimento das atividades desenvolvidas nas dependências do imóvel objeto do contrato;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

- n) comunicar ao poder **CONCEDENTE** qualquer ato de turbacão ou esbulho praticado por terceiros contra o bem objeto do contrato, sem prejuízo da obrigação de tomar as medidas legais e imediatas à salvaguarda de seus interesses na manutenção da posse do imóvel;
- o) atender, de imediato, as despesas a que der causa e todas aquelas decorrentes de eventual restauração, reforma, manutenção, guarda, limpeza e reconstrução do bem, sob as penas da rescisão contratual;
- p) Manter durante toda execução do Contrato:
- p.1) Conservação e manutenção dos pisos internos e externos, bem como os acessos e pátios,
 - p.2) Conservação e manutenção de todas as redes hidráulicas, sanitárias e elétricas do imóvel;
 - p.3) Conservação e manutenção dos medidores das concessionárias de água e energia para cada local;
 - p.4) Conservação e manutenção da alvenaria e esquadrias;
 - p.5) Conservação e manutenção de toda cobertura;
 - p.6) Conservação e manutenção das calhas e do telhado;
 - p.7) Serviços de limpeza e conservação das áreas interna e externa;
 - p.8) Conservação e manutenção das pinturas das paredes internas e externas, piso e estruturas metálicas;
 - p.9) Conservação e manutenção dos equipamentos (disponibilizados e/ou disponíveis).

5.2. A Concessionaria vencedora deverá cumprir rigorosamente o disposto na Lei Municipal nº 1.254/2017 de 04/07/2017.

5.3. Das Obrigações do Poder Concedente:

- a) exigir que a **CONCESSIONÁRIA**, cumpra com o disposto no edital que deu origem ao presente contrato e seus anexos, em compatibilidade com sua proposta e com o objeto contratual.
- b) ceder o espaço objeto da concessão de forma demarcada e liberado para a ocupação pela **CONCESSIONÁRIA**, com ligação de água e ponto de energia elétrica.
- c) assumir inteira responsabilidade pelo controle, vistoria e fiscalização da ocupação dos espaços cedidos em decorrência do contrato de concessão, durante todo o seu período de vigência.

6 – ORÇAMENTO ESTIMADO

6.1- O preço mensal mínimo a ser ofertado para a concessão onerosa dos bens imóveis de propriedade pública licitados neste procedimento, seguirá ao estabelecido na tabela a seguir:

VALOR MÍNIMO A SER OFERTADO POR MÊS / GLOBAL

ITEM	TOTAL ÁREA EDIFICADA M ²	DESTINAÇÃO DA EXPLORAÇÃO*	VALOR MÍNIMO MENSAL R\$	VALOR MÍNIMO ESTIMADO PARA 30 ANOS R\$ (menos carência 18 meses)
01	26.122,14 m ² de terreno e, aproximadamente 598,39 m ² de área construída.	Indústria de Processamento de Pescado e atividades complementares	R\$ 4.418,82	R\$ 1.511.236,44

7 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

7.1. O proponente vencedor será convocado para, em 05 (cinco) dias úteis, comparecer a Seção de Licitações da **CONCEDENTE** para proceder à assinatura do contrato.

7.2. Nos termos do § 2º, do Art. 64 da Lei Federal no 8.666/93 poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato, no prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da cominação da aplicação das sanções ao primeiro convocado, nos termos estabelecidos pelo Art. 81, da legislação citada.

7.3. As normas e condições estabelecidas pelo EDITAL e seus anexos e pela proposta vencedora, bem como outras condições necessárias à fiel execução do objeto desta licitação farão parte integrante do CONTRATO, resultante deste procedimento, do qual decorrem obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos ao objeto da licitação, nos moldes da minuta apresentada como Anexo II do edital.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Inc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

8 – A VIGÊNCIA E OS DEMAIS PRAZOS

8.1. O prazo de vigência do Contrato de Concessão a ser firmado como resultado do presente procedimento deverá atender ao estabelecido na alínea “a” do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de julho de 2017, que prevê sua vigência por 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo a concordância das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

8.2. Decorrido o prazo de 12(doze) meses contados da data de assinatura do Contrato de Concessão a ser firmado como resultado do presente procedimento, a **CONCESSIONÁRIA** deverá iniciar suas atividades nas dependências objeto do Contrato de Concessão a ser firmado, nos termos previstos no inciso V do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017, sob pena de rescisão automática da outorga da concessão e aplicação das demais sanções previstas no presente instrumento.

8.3. Fica estabelecido o prazo de 18(dezoito) meses contados da data de assinatura do Contrato de Concessão a ser firmado como resultado do presente procedimento, como prazo de carência concedido à **CONCESSIONÁRIA** para fins de suspensão do pagamento do preço mensal por ela proposto para o Contrato de Concessão Onerosa de Direito Real de Uso de Bens Públicos, que passará a ser devido, com o primeiro vencimento para o dia 10 do mês subsequente ao vencimento, nos termos previstos no inciso II do art. 5º da Lei Municipal nº 1254/2017, e respeitadas às demais particularidades estabelecidas nos demais instrumentos que são parte deste procedimento, independentes de transcrição.

9 – DA EXECUÇÃO

9.1. A **CONCESSIONÁRIA** passa a exercer os direitos da Concessão de Direito Real de Uso a partir da data da assinatura do presente instrumento de contrato, que permanecerá vigente pelo prazo de 30 (trinta) anos, nos termos estabelecidos na alínea “a” do art. 3º da Lei Municipal Nº 1.254, de 04 de julho de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em havendo a concordância e interesse das partes; contudo, prevalecendo à supremacia do interesse público.

9.2. A **CONCESSIONÁRIA** passa a ser a única responsável pelo pagamento das contas de água, energia elétrica internet e/ou telefone atribuídas ao imóvel que estiver sob sua responsabilidade contratual, bem como todas as demais despesas e encargos que incidirem sobre o imóvel, ou sobre a atividade nele desenvolvida.

10 – AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DA CONCESSÃO ONEROSA

10.1. Tendo a **CONCESSIONÁRIA** cumprido o estabelecido no subitem 13.1 do edital de reabertura da concorrência pública nº 003/2018 vinculado à autorização para assinatura do presente Contrato de Concessão e; após transcorrido o período de 18(dezoito) meses de carência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá passar a recolher mensalmente através da Guia de Recolhimento própria, fornecida pelo Setor competente do poder **CONCEDENTE**, o valor mensal ofertado pelo objeto da concessão, conforme estabelecido na **Cláusula Terceira** do presente instrumento, devendo seguir a tramitação estabelecida nos subitens subsequentes:

10.2. Em atendimento ao estabelecido no inciso II do artigo 5º da Lei Municipal nº 1.254, que destaca o caráter oneroso da concessão, com carência de 18 (dezoito) meses, contatos da assinatura do contrato; contudo *“permite a conversão parcial do pagamento pelo fornecimento de alimentos industrializados produzidos pela concessionária a serem entregues nos abrigos municipais (Pró-Menor e Pró-Idoso), com o detalhamento das condições e preços estabelecidos no edital do processo licitatório”*; fica desde já acordado entre as partes que a concessionária deverá definir, após decorrido o prazo de até 12(doze) meses da contratação, quando deverá ter início a operação da unidade de processamento, sob pena de rescisão contratual (inciso V do art. 5º), **se tem interesse na conversão parcial do valor estabelecido para o pagamento mensal**, pelo fornecimento de alimentos industrializados por ela produzidos, a serem entregues nos abrigos municipais, observando o seguinte:

10.2.1. **SE NEGATIVO**, após decorridos os 18(dezoito) meses de carência, o representante da concessionária deverá procurar a Seção de Tributos do poder **CONCEDENTE**, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao vencimento da carência, para a emissão da Guia de Recolhimento no valor devido a ser quitada até o dia 10 do referido mês e assim nos demais meses, a cada dia 10 de cada mês, por mais 11(onze) meses;



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
 CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

10.2.2. **SE POSITIVO**, um representante da concessionária deverá procurar a nutricionista responsável pelo cardápio dos abrigos municipais, com antecedência mínima, de 90 (noventa) dias anteriores ao vencimento da carência, munido da relação de produtos alimentícios produzidos pela indústria de processamento e sua respectiva ficha técnica nutricional e tabela de preços de mercado, bem como de amostras contendo uma quantidade mínima de meio quilo, ou na embalagem disponível pela produção da fábrica que mais se aproxime desta quantidade, para a realização de testes de cocção, degustação e aceitação. De posse desse material fornecido pela **CONCESSIONÁRIA**, a profissional responsável lhes apresentará, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do material, uma relação dos produtos que poderão ser inseridos no cardápio das instituições de abrigamento, com a respectiva estimativa de quantidade mensal/anual a ser fornecida, que poderão ser revistas pela profissional de nutrição, em função do aumento ou diminuição da quantidade de internos. A descrição dos produtos a serem fornecidos, suas respectivas estimativas de consumo mensal/anual e a tabela de preços fornecidas pela concessionária deverão ser encaminhados a Seção de Compras, para que realize a pesquisa de preços de mercado junto a 03 (três) fornecedores do ramo e emita relatório comparativo, num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da estimativa, acerca dos preços apurados na pesquisa e os praticados pela **CONCESSIONÁRIA**, auferindo se os produtos a serem fornecidos, estão dentro dos preços praticados no mercado. Caso sejam apurados preços abusivos propostos pela **CONCESSIONÁRIA**, será solicitado da mesma que reapresente sua proposta de preços, dentro dos parâmetros praticados no mercado, sob pena de NÃO ser permitida a conversão parcial do pagamento através do fornecimento de alimentos. Antes do encerramento do prazo de 18 (dezoito) meses de carência, a **CONCESSIONÁRIA** assinará Termo de Ajuste de Fornecimento com o poder **CONCEDENTE**, que estabelecerá prazos, preços, entrega e demais condições de fornecimento de mercadorias, onde deverão estar definidos os preços e quantidades mensais estimadas para o fornecimento, bem como deverão ser estabelecidas entre as partes, (Concedente/Nutricionista dos abrigos e Concessionária/Representante Contratual), a troca de contatos e e-mails destinados a operacionalizar a periodicidade dos pedidos, prazos e as entregas de mercadorias que deverão chegar acompanhadas das respectivas Notas Fiscais de venda, cujo recebimento das mercadorias será conferido e atestado pela Nutricionista ao carimbar e assinar o verso da referida fatura. No último dia útil de cada mês, a Nutricionista fará uma remessa das Notas Fiscais das mercadorias recebidas, devidamente atestadas, para a Seção de Tributos que totalizará a remessa de mercadorias do mês anterior e abaterá do valor total mensal devido para o Contrato de Concessão, emitindo para o saldo apurado a pagar, uma Guia de Recolhimento, a ser quitada até o dia 10 (dez) e assim sucessivamente nos demais meses.

11 – SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO DAS PARCELAS

11.1 Decorrido o prazo de 18 (dezoito) meses de carência, no mês subsequente, a **CONCESSIONÁRIA** deverá passar a recolher mensalmente, o valor ofertado pelo objeto da concessão; se a **CONCESSIONÁRIA** não honrar com o pagamento integral das mensalidades no prazo contratual, incorrerá em multa moratória em favor da **CONCEDENTE**, no valor equivalente a 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor mensal estabelecido para a concessão, corrigida mensalmente pelo IPCA do IBGE acrescido do IPCA/IBGE, acumulando-se sucessivamente desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público, bem como pela cobrança cumulativa de multa por descumprimento das cláusulas editalícias e/ou contratuais.



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Concedente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA**

Concessionária: **MERENDA MAIS DE SUZANO ALIMENTOS EIRELI ME**

Contrato nº (de origem): **066/2018** – Data da Assinatura: **26/10/2018**

Objeto: **OUTORGA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DOS ESPAÇOS FÍSICOS DE PROPRIEDADE PÚBLICA LOCALIZADOS NO LOTE Nº 02, DA QUADRA 01, NA RUA 01, S/Nº, COM 26.122,14 M² DE TERRENO E APROXIMADAMENTE, 598,39 M² DE ÁREA CONSTRUÍDA, E RESPECTIVAS INSTALAÇÕES, ANEXOS E EQUIPAMENTOS PARA EXPLORAÇÃO DE INDÚSTRIA DE PROCESSAMENTO DE PÊSCADOS, TODAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA.**

Advogado (s): Contratante: **FERNANDA PINHEIRO DE SOUZA** – OAB/SP Nº 220.799 e

Contratada: _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA 26/10/2018



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP
CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400

GESTOR DO ÓRGÃO CONCEDENTE / ENTIDADE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72, Bairro Botujuru, Jacupiranga/SP

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONCEDENTE:

Nome: DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 214.332.578-90 RG: 30.436.386-8

Data de Nascimento: 17/10/1978

Endereço residencial completo: Rua Babaçu, nº 72 - Bairro Botujuru - Jacupiranga/SP

E-mail institucional: prefeita@jacupiranga.sp.gov.br

E-mail pessoal: dcvolpini@hotmail.com

Telefone(s): (13) 3864-6400

Assinatura: _____

Pela CONCESSIONÁRIA:

Nome: GUNNAR VIEIRA GOSCH

Cargo: Sócio Titular

CPF: 354.172.329-53 - RG: 3.753.708-0

Data de Nascimento: 18/03/1966

Endereço residencial completo: Rua Tarcílio Zoelner, 590 – São José dos Pinhais/PR

E-mail institucional: comercial@nutrilandia.com.br

E-mail pessoal: merendamais03@gmail.com

Telefone(s): (41) 3081-2014

Assinatura: _____

Advogado: (*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.